



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



## E M E N T A

PROCESSO Nº 11678/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA  
GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC 01431/21**

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11678/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria da Conceição Bezerra Brito
- 03.2. IDADE: 68, fls.04.
- 03.3. CARGO: Professor de Educação Básica I
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 10256
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
  - 03.6.3. ATO: Portaria nº A - 0089/2021 , fls. 52.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 14 DE ABRIL DE 2021, fls. 52
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2021, fls.53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/68, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0089/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Conceição Bezerra Brito, formalizado pela Portaria nº A - 0089/2021 , fls. 52, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 30/04/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11678/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Conceição Bezerra Brito, formalizado pela Portaria nº A - 0089/2021 , fls. 52, supra caracterizado.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.*

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO